

ATA DE REUNIÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019 - SDR, PARA RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Ao 01 (primeiro) dias do mês de Agosto de 2019 às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº - 1º andar - Bairro Centro - Campos Sales-CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência da Sr. Egidio Almeida Neto, para resultado do julgamento da habilitação para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPOS SALES-CE**, objeto da Tomada de Preços nº 01/2019-SDR, que foi o seguinte:

1) **CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA - EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ.: 17.302.916/0001-07.**

A empresa não cumpriu as exigências do item 2.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (Apresentou o CRC com data inferior aos três dias anteriores a data da abertura do certame). 2.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura de Campos Sales-CE, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes, observada a necessária qualificação e 4.2.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

2) **TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI-ME - CNPJ.: 26.627.169/0001-60.** A empresa não cumpriu as exigências dos itens 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (Ausência de Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário). 4.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP.

3) **S.L. DE ALENCAR ENGENHARIA - CNPJ.: 22.102.225/0001-91.** A empresa não cumpriu as exigências do item 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (Havendo divergência nos dados do ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PATRIMONIO LÍQUIDO entre o Balanço Patrimonial e no Livro Diário). 4.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP.

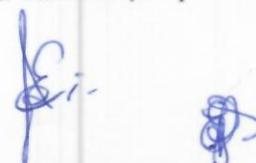
4) **TR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ.: 10.697.917/0001-40.** A empresa não cumpriu as exigências do item 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (Ausência do Termo de abertura e encerramento do Livro diário devidamente registrados e havendo divergência nos dados do ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PATRIMONIO LÍQUIDO entre o Balanço Patrimonial e no Livro Diário). 4.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP.

5) CONSTRUTORA RARIBE - ME - CNPJ.: 27.380.162/0001-59. A empresa não cumpriu as exigências do item 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA (apresentou os índices, não registrados na Junta Comercial). 4.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP. Está aberto o prazo para apresentação da documentação para sanar o vício de acordo com Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993. Como mais nada foi tratado, a presente ata foi lida e achada conforme, e assinada pela Comissão de Licitação para surtir seus efeitos legais.

Campos Sales - Ce., 01 de Agosto de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Presidente - Egidio Almeida Neto :



Membro - Elisa Juniana Delmondes Souza:



Membro - Manoel Laerte Ribeiro Oliveira:

